

# Juizados Especiais Federais: um novo desafio para os advogados da CAIXA

## 1. Introdução

Com a criação dos Juizados Especiais Federais, levada a efeito pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, o cidadão passou a dispor de uma via mais acessível e célere de defesa de seus direitos. Mais do que uma iniciativa de democratização do acesso ao Poder Judiciário – expressão correntemente utilizadas por alguns juristas –, a criação de um órgão jurisdicional mais ágil e menos burocrático, especificamente para cuidar de demandas de pequeno valor contra entes do governo federal, torna mais vivo e real o ideal de justiça.

Isto porque, na medida em que abre ao cidadão a oportunidade de se utilizar de uma via mais simples para a resolução de seus problemas, o Estado está, na realidade, descendo de seu pedestal – cuja altura os anos da ditadura militar só fizeram aumentar –, deixando, com isso, de se arrogar a qualidade de ser acima do bem e do mal. Exatamente por isso, uma análise mais apurada sobre a criação dos Juizados Especiais Federais certamente nos levará à conclusão de que seria mais apropriado e fidedigno falar numa democratização da própria relação do Estado com os cidadãos.

Discussões teóricas à parte, o fato é que, para efetivar a prestação jurisdicional assegurada ao cidadão pela Lei nº 10.259, os Tribunais Regionais Federais, foram progressivamente se organizando para a estruturação dos Juizados. À diferença do que ocorreu em outras seções judiciárias, o TRF da 2ª Região, com jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, antecipou-se ao prazo concedido pelo art. 23 da Lei nº 10.259 e jamais chegou a limitar funcionalmente a competência daqueles órgãos jurisdicionais a certos temas, enquanto em outras regiões só se admitia inicialmente a propositura de demandas que tivessem por objeto a matéria previdenciária.

Com isso, desde o início da implantação dos Juizados no Rio de Janeiro, a CAIXA esteve suscetível à propositura de demandas contra ela perante tais órgãos,

Dr. Fabiano Jantalia Barbosa (\*)

**JURIS TANTUM**

**ENCARTE DO  
BOLETIM DA**



**ADVOCEF**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS ADVOGADOS DA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Out/Nov 2002 – Edição 008**

o que trouxe ao Jurídico carioca a ingrata tarefa do pioneirismo na atuação nesta seara.

Muitos são os problemas encontrados no trabalho, especialmente pela singularidade do rito processual instituído para os Juizados – absolutamente novo, muito mais célere e informal do que rito ordinário – e pelo volume de processos ajuizados a cada mês, criando, assim, a imperiosa necessidade de se imprimir uma grande agilidade e melhor estruturação da atuação da Empresa em juízo, diante das novas vicissitudes apresentadas pelo Poder Judiciário.

Certo é que, depois dos percalços naturais, decorrentes da inexperiência da Empresa em atuar sob um rito processual radicalmente diferente, atualmente já é possível fazer um balanço razoável da atuação da CAIXA nos Juizados cariocas, embora ainda haja um longo caminho a percorrer para uma atuação realmente satisfatória, principalmente por conta das dificuldades ainda encontradas pelo advogado da Empresa para a elaboração de simples peças de defesa.

Diante da relevância e repercussão do tema, sobretudo em vista do início recente da atuação de outros Jurídicos regionais nos Juizados, vislumbramos a pertinência de se transmitir um pouco da experiência adquirida no Rio de Janeiro, o que em muito ajudaria aos demais

Jurídicos a abreviar a tormentosa fase inicial adaptação e estruturação da rotina de trabalho. Por isso, muito honrou-nos a oportunidade de levar o tema ao último congresso da ADVOCEF, realizado em agosto passado no Rio e, mais ainda, um novo convite para contribuir com a divulgação dos dados através do nosso caro Juris Tantum.

Dentro desta idéia, estaremos procurando delinear um retrato quantitativo e qualitativo das demandas judiciais em tramitação nos Juizados do Rio de Janeiro, e, ainda, relatar os principais problemas enfrentados e a forma encontrada para, ao menos, amenizar sua repercussão sobre a eficiência de nossa atuação em juízo.

## 2. O perfil das demandas ajuizadas

Nos dois primeiros meses de funcionamento, os Juizados experimentaram um crescimento em número de feitos até certo modo previsível, em razão de uma demanda reprimida que sua criação veio a desafogar, mantendo uma média razoável de processos novos por mês que em pouco superava a barreira de 200. Todavia, sobretudo a partir de abril deste ano, o volume foi crescendo assustadoramente, grande parte por conta dos expurgos inflacionários do FGTS, chegando à casa de 1.400 processos novos durante os meses de agosto e setembro, média essa que, salvo algumas variações, vem mostrando sinais de que pode vir a se estabilizar.

Pelos dados disponíveis no SIJUR, atualmente os advogados da CAIXA no Rio de Janeiro, têm sob sua responsabilidade cerca de 7.600 processos em Juizados Especiais, levando-a ao primeiro lugar no ingrato ranking das rés naquele órgão jurisdicional no Estado.

No que concerne à distribuição desses processos por assunto, sem dúvida alguma a questão dos expurgos inflacionários surge em primeiro lugar, correspondendo a cerca de 65% do total de processos. Apesar disso, há fortes ra-

zões para se acreditar que esse volume, tanto em termos absolutos quanto percentuais, tenda a diminuir suavemente no médio prazo. A principal delas é a de que, em janeiro de 2003, segundo o cronograma de pagamento dos créditos complementares do FGTS, grande parte dos fundistas já terá recebido os valores devidos ou, pelo menos, já terá condições de levantar boa parte desses créditos, o que nos permite acreditar que o boom dos Juizados, ao menos para o FGTS, poderá ser ligeiramente arrefecido num período entre seis meses e um ano.

Por outro lado, cerca de 27% dos feitos se referem a direito do consumidor e/ou responsabilidade civil, restando ainda 5% das demandas versando sobre SFH (grande parte delas pleiteando a entrega dos ofícios de quitação) e cerca de 3% versando sobre outros assuntos, como pedidos de levantamento de PIS e FGTS ou mesmo saques indevidos de FGTS e seguro-desemprego.

Especificamente no que diz respeito ao tema do direito do consumidor, uma análise mais profunda revelará uma grande repetição dos temas principais, havendo poucos casos que não sejam sobre saques indevidos ou problemas com inscrição indevida no Serasa, empréstimos com débito em folha, crédito rotativo ou porta giratória.

Nas ações que questionem saques ocorridos em contas bancárias, que correspondem a aproximadamente 60% dos casos, a estratégia de defesa tem sido basicamente levar a juízo os extratos da conta e os relatórios técnicos que mostrem a regularidade da operação impugnada pelo cliente, principalmente as "fichas de caixa", isto é, o extrato da movimentação do caixa eletrônico ou guichê em que o saque ocorreu. Com isso, temos conseguido sensibilizar os juízes de que, na verdade, não há qualquer falha no serviço prestado, já que todos os documentos que registram a plena regularidade da operação, que se efetiva somente mediante o uso conjunto de cartão e senha.

Aqui, de grande valia tem sido precedente jurisprudencial contemplado no Recurso Especial nº 417.835, aliás interposto pela própria CAIXA, da qual foi relator o ministro Aldir Passarinho, que, em seu voto, pugnou que "estando o cliente na posse e guarda do cartão e da senha, a presunção lógica é a de que se houve o saque com o emprego de tal documento magnético, cabendo ao autor provar que a tanto não deu causa". Por cautela, normalmente é anexada às contestações uma cópia desse voto. O resultado de todos esses cuidados é que,

felizmente, já se pode notar um movimento de consolidação da tese favorável à CAIXA nas turmas recursais, embora o mesmo resultado ainda não seja percebido no juízo monocrático. Para que tal tendência se reafirme de fato, os advogados do Rio de Janeiro vêm se preparando para, de forma cuidadosa, manejar o incidente de uniformização de jurisprudência, previsto na Lei nº 10.259.

Os demais assuntos compreendidos na órbita do direito do consumidor estão normalmente ligados a inscrições no Serasa contestadas pelos clientes, apenas variando o produto ou procedimento que levou à negativação de seu nome. Destacam-se os contratos de empréstimos com previsão de pagamento através de débito das prestações no contracheque do cliente, que, na maioria das vezes, ou não tem o valor da prestação descontado corretamente (por falta de comunicação entre a CAIXA e sua empregadora) ou, quando isto ocorre, o valor não é repassado para a CAIXA, que, antes mesmo de qualquer comunicação, leva seu nome aos cadastros restritivos.

Não menos dignos de menção são os casos de súbito cancelamento do crédito rotativo (popularmente conhecido como "cheque especial"), ou mesmo a sua concessão sem requerimento do cliente (que acaba pagando tarifas que o levam a ter um saldo negativo) e a devolução indevida de cheques, que acabam também levando o nome dos clientes à lista de devedores. Nestes casos, diante de cabais elementos de falha da CAIXA, os esforços são voltados para a minimização das indenizações por dano moral, levando o caso até as turmas recursais quando o valor da condenação ultrapassar a R\$ 2.000,00, que é normalmente o patamar mínimo praticado por esse colegiado.

Afora o malsinado Serasa, outro problema que aparece com frequência é o das portas giratórias, em que os clientes, dramaticamente, procuram caracterizar uma situação vexatória e, neste sentido, hábil a ensejar uma polpuda indenização por dano moral. Quando o caso não apresenta nuances especiais (como, por exemplo, um caso que tivemos de um deficiente físico que foi obrigado a passar pela porta sem sua muleta), a jurisprudência no Rio não tem dado acolhida a este tipo de demanda e decisões bastante favoráveis têm sido conseguidas.

Por fim, uma última observação que deve ser feita está ligada às demandas que tenham por objeto pedidos de levantamento de PIS e FGTS. Via de regra, não há pedido de dano moral neste tipo

de ação, mas, por estarmos diante de recursos da União Federal ou dos trabalhadores e de temas que possam suscitar perigosos precedentes (normalmente, através de uma interpretação extensiva das hipóteses legais de saque), temos sempre procurado levar à GISES ou GIFUG toda a documentação acostada aos autos, de modo a facilitar-lhes a análise, solicitando um parecer conclusivo. Diante de um posicionamento contrário ao Autor, temos recorrido de toda e qualquer sentença que nos seja desfavorável, independentemente do valor.

### 3. Os temas emergentes

Além dos assuntos anteriormente apontados, algumas ações ajuizadas tiveram por objeto alguns temas de certo modo incomuns, que emergem por força de um elemento sazonal qualquer ligado a fatos esparsos. Dentro desse universo, dois temas em especial demandaram uma atenção do Jurídico do Rio de Janeiro.

O primeiro deles diz respeito à questão recente da desvalorização das quotas de fundos de investimento, ocorrida no final de maio deste ano, em decorrência da súbita edição, pela Comissão de Valores Mobiliários, da Instrução nº 365, que obrigou as instituições financeiras a alterar imediatamente a forma de marcação dos valores dos títulos que compunham a carteira dos fundos de investimentos, gerando uma desvalorização momentânea do valor das cotas e desencadeando a propositura de um número crescente de ações visando o ressarcimento do valor dessa desvalorização.

Prontamente, a GETEN atuou sobre o caso, elaborando um modelo de contestação a ser oferecida em juízo, que vem sendo utilizado. Talvez por conta da singularidade e tecnicismo da matéria, que demanda uma análise profunda para uma adequada solução, não foram muitas as decisões já proferidas no Rio de Janeiro, umas contrárias e outras favoráveis à CAIXA, mas, em sede monocrática, é possível notar um ligeiro predomínio da tese de que tal desvalorização das cotas dos fundos decorre de uma má administração dos fundos pela CAIXA.

Por isso, o Jurídico do Rio de Janeiro tem se concentrado em desenvolver o tema no modelo de contestação originalmente proposto para combater a tese e, paralelamente, elaborar um modelo de recurso atacando mais especialmente tal ponto. Até o momento, no entanto, ain-

da não há decisões de turmas recursais sobre a matéria, o que nos apresenta um fértil campo de atuação institucional, com visitas aos juizes relatores para melhor esclarecimento deles sobre o assunto.

Um outro tema que causou grande preocupação inicialmente relaciona os expurgos inflacionários e um suposto recolhimento a menor das multas de 40% sobre o saldo de FGTS do trabalhador, quando da rescisão de seu contrato de trabalho. Basicamente, a tese dos autores é a de que teriam recebido um valor de multa a menor pelo fato da CAIXA não ter atualizado o saldo de FGTS corretamente. Graças a um trabalho conjunto dos advogados do juizado no Rio, foi possível identificar com certa antecedência o surgimento de tal tema, sendo desenvolvido um modelo de contestação centrado sobretudo nas alegações de incompetência do Juízo (por se tratar de verba trabalhista) e ilegitimidade passiva da CAIXA, já que a responsabilidade pelo cálculo e pagamento da multa é exclusiva do empregador.

Felizmente, os esforços lançados surtiram efeito e a tese da ilegitimidade da CAIXA (ou, no mérito, de sua ausência de responsabilidade) tem prevalecido, o que parece estar fulminando as chances de êxito em demandas que versem sobre o tema.

Um ponto, porém, que está a merecer uma atenção mais especial neste momento é o dos cartões de crédito, já que, com a assunção de sua administração direta pela CAIXA, não mais se questiona a legitimidade passiva da Empresa (tese, aliás, desde antes de discutível consistência jurídica, em vista das disposições do Código do Consumidor) e, por isso, a Empresa deverá estar preparada para atuar diretamente em ações que questionem sobre anatocismo, juros contratuais ou envio indevido de cartões, por exemplo. Está aí, portanto, a bola da vez.

## 4. Os problemas enfrentados para a defesa da CAIXA

No cotidiano desempenho de seu mister, os advogados da CAIXA que atuam no núcleo de Juizados encontram muitas dificuldades, das mais diversas naturezas. Por mais anacrônico que isso possa parecer, a experiência carioca nos mostra que, na grande maioria dos ca-

sos, os principais problemas encontrados pelos advogados da CAIXA para a defesa da Empresa em juízo emanam da própria CAIXA, e poderiam ser resolvidos mediante uma ação coordenada entre áreas internas da Empresa.

Para uma abordagem mais didática da questão, podemos classificar os problemas em dois tipos, quais sejam, os problemas de origem interna e os de origem externa, sobre os quais passamos a discorrer.

### 4.1. Os problemas internos – a dificuldade de obtenção de subsídios

No plano interno, a área jurídica, como muitas outras, encontra as dificuldades já conhecidas por todos, como a limitação de pessoal e de equipamentos frente à demanda. Porém, a maior dificuldade é, de longe, o acesso aos subsídios junto às áreas responsáveis pelos fatos apresentados pelos autores.

Quando as demandas se relacionam a áreas da Empresa de atuação mais concentrada, como a GIFUG, a GISES ou a GILIE, a situação nem é tão complicada, em parte porque o próprio contato com elas é mais fácil e eficiente, e, principalmente, porque, para facilitar, o Jurídico passou a encaminhar para estas áreas as cópias de todos os documentos acostados pelos autores, o que só vem a aumentar a precisão e celeridade da resposta aos advogados.

O cenário não é o mesmo quando, para obter os subsídios, há necessidade de envolvimento das agências. Fala-se aqui não somente de casos tipicamente bancários, como os problemas em contas bancárias, mas também de contratos de financiamento imobiliário, em que o dossiê da GIPRO ou GITER tramita pelas agências e, na grande maioria dos casos, lá fica por longo tempo sem uma efetiva solução do caso. Nossa grande limitação está no contato com essas agências, que, a rigor, não têm uma pessoa responsável para cuidar do pedido de solicitação de informações do Jurídico. Infelizmente, não há ainda a cultura dos gerentes darem a devida atenção aos pedidos de subsídios emanados do Jurídico, que, a seus olhos, parece ser composto “por um bando de chatos”.

Quando se consegue driblar esses percalços, esbarramos na dificuldade de acesso a documentos, sejam eles extra-

tos, recibos ou fitas de vídeo, já que o acesso ao arquivo em papel, depois de um certo tempo, é controlado pela GISUP, que demora muito a responder a qualquer solicitação. As fitas de vídeo, que poderiam ajudar em ações que tenham por objeto a alegação de saques indevidos, só são guardadas por noventa dias, prazo excessivamente curto, e, mesmo quando ainda existem, na maioria das vezes não são editadas e decodificadas pela RESEG a tempo de serem anexadas à peça de defesa.

Inevitavelmente, essas limitações internas acabam repercutindo de forma significativa sobre a consistência da defesa da CAIXA, uma vez que, sem documentos ou informações, muitas vezes somos obrigados a recorrer a defesas genéricas, sendo atropelados pela inversão do ônus da prova. Um paliativo que temos adotado no Rio de Janeiro é o de juntar as provas ou aduzir os argumentos tardiamente recebidos ao recurso inominado que sempre interpomos, o que têm tido algum resultado.

### 4.2. Os problemas externos

Basicamente, os problemas externos estão situados no âmbito do Poder Judiciário, os quais muitos já puderam ser resolvidos ou encaminhados. A primeira grande dificuldade encontrada se relacionava com as próprias petições iniciais mal redigidas e os mandados de citação recebidos, que não vinham acompanhados dos documentos e por isso não permitiam um esclarecimento real dos fatos.

Para isso, duas providências foram adotadas pelo Jurídico do Rio de Janeiro. Uma foi diligenciar junto ao Judiciário para que os mandados de ações de expurgos de FGTS contivessem o número do PIS do autor, facilitando assim a localização das contas do fundista pela GIFUG. E para as outras causas, o Jurídico se organizou internamente para tirar cópia dos documentos acostados aos autos, melhorando assim substancialmente a qualidade da informação a ser passada às áreas envolvidas, trazendo um grande aumento na qualidade de nossa defesa.

Outro grande problema era a quantidade de audiências de conciliação marcadas para ações de expurgos de FGTS, o que assoberbava demais os advogados ou trazia um excessivo gasto com as terceirizações absolutamente desnecessárias, já que não haveria qualquer acordo a celebrar. Em nova dili-

gência junto ao Judiciário, conseguimos abolir a realização das audiências, de modo que, atualmente, os juízes fixam um prazo de trinta dias para que a CAIXA apresente sua defesa, proferindo em seguida a sentença.

### 4.3. A questão dos acordos judiciais

Em matéria de Juizados Especiais, o grande obstáculo a uma atuação mais eficiente, fora dos casos de expurgos de FGTS, é a falta de autorização para celebração de acordos. Frequentemente, os advogados do Rio de Janeiro se deparam com situações de gravidade comprovadamente elevada, em que facilmente se poderia acordar um valor de indenização por dano moral e até por dano material muito inferior aos patamares praticados nas decisões judiciais, o que só não ocorre pela ausência de regulamentação do tema nos normativos da CAIXA.

Pela experiência no contato com magistrados, temos como certo que atribuição de poderes aos advogados para a realização de acordos traria um duplo proveito para a CAIXA, na medida em que, por um lado, permitiria a redução dos valores de indenização pagos em juízo e, por outro, reforçaria a legitimidade da defesa da Empresa nos casos em que não fosse apresentada uma proposta, passando ao juiz a convicção de que, naquele caso, a CAIXA realmente deve estar com razão.

Plenamente justificável é a cautela da diretoria da Empresa quanto à alçada a ser fixada, temendo nivelar por cima as condenações em locais em que as indenizações fossem inferiores ao patamares sugeridos pela CAIXA. Todavia, entendemos que a solução poderia passar pela definição de um valor máximo de alçada para cada tipo de situação, criando uma espécie de tabela de valores, cujo teto global não precisaria ser superior a R\$ 3.000,00. Neste contexto, caberia a cada Jurídico regional zelar para que não se celebre acordos em patamar superior ao valor médio de condenações para aquele caso e naquele Estado.

Para melhor discutir o assunto, aproveitamos para sugerir a criação de um grupo de trabalho, que poderia ser composto por alguns dos advogados atuantes em Juizados nos Jurídicos regionais.

## 5. As conseqüências e os possíveis caminhos para solução

Os fatores anteriormente apontados atuam de forma bastante negativa sobre a eficiência da atuação em juízo da CAIXA, trazendo uma série de conseqüências. A mais imediata delas é sentida no balanço da Empresa: em muitos casos estamos pagando indenizações que poderiam ser evitadas ou até minimizadas, desde que o Jurídico fosse municiado com os subsídios necessários.

Outro efeito marcante é o desgaste de imagem, tanto perante o público em geral, como frente ao próprio Poder Judiciário, o que, neste último caso, acaba acarretando um agravamento das condenações por dano moral e das multas fixadas pelo descumprimento de obrigação de fazer. Demais disso, toda essa carga de trabalho acaba trazendo um grande estresse para os advogados, que, nada obstante a tarefa de elaborar as contestações e recursos, ainda acabam tendo que diligenciar de última hora junto às áreas que não respondem aos pedidos de informação para que uma peça de defesa minimamente razoável possa ser feita.

Como já tivemos oportunidade de nos manifestar no recente congresso da ADVOCEF, as soluções estão ao nosso pleno alcance, havendo medidas de curto, médio e longo prazo que podem ser adotadas. A curto e médio prazo, a criação de coordenações específicas para Juizados Especiais e a elaboração de manual normativo para acordos já permitiria a elaboração de um planejamento e estratégia bem definidos, ganhando o tema vida própria dentro dos Jurídicos.

A nosso ver, entretanto, a grande solução para o caso dos Juizados está numa maior aproximação entre as áreas jurídica e comercial, deslocando o foco de atuação do contencioso para a prevenção, com o que muitas demandas judiciais poderiam ser evitadas ou então fadadas ao insucesso pela atuação consistente de uma CAIXA coesa e integrada.

Essa mudança de foco envolveria necessariamente um estudo do perfil das demandas já ajuizadas, para que se

pudesse fazer uma avaliação dos procedimentos comerciais e administrativos da Empresa, buscando identificar situações potencialmente geradoras de conflitos, e por uma melhor conscientização das demais áreas sobre a importância de se prestar uma boa informação ao Jurídico. Tal atividade poderia, por exemplo, ser conduzida por grupos de trabalho interdisciplinares, permitindo uma análise multifacetada da questão, com o que já se estaria dando um grande passo para a minimização do risco jurídico de nossas operações.

## 6. Conclusão

A criação de uma nova rotina de trabalho, sobretudo diante de um rito processual totalmente novo, já traz naturais dificuldades pelo simples fato de representar uma novidade. Como se pode ver, muitos dos complicadores vistos no dia-a-dia são passíveis de solução não muito complexa, demandando apenas alguns ajustes internos da própria CAIXA.

A propósito, cabe ressaltar que boa parte dos problemas que afligem os advogados do juizado especial já vem sendo devidamente acompanhada pela diretoria jurídica e suas gerências nacionais, que têm estado bastante atentas às necessidades relatadas.

O mais importante é que, mesmo diante dos problemas do cotidiano, especialmente no relacionamento com as áreas cujos interesses se encontram sob nosso patrocínio, não percamos de vista que o papel do advogado da CAIXA é assessorar a Empresa, informando os melhores caminhos a seguir. Somos, por definição, uma área-meio, e que portanto deve sempre estar atenta para eventuais pontos que possam afetar, direta ou indiretamente, o desempenho da CAIXA. Os problemas e as sugestões aqui apresentadas, portanto, não devem ser encarados como críticas gratuitas às demais áreas, as quais apenas servimos, mas, antes, como parte do exercício do mister para o qual todos nós fomos honrosamente designados.

Devemos, portanto, atuar sempre de forma integrada com nossos clientes internos. Atuando assim, o Jurídico da Empresa, muito mais do resolver as questões atinentes aos Juizados Especiais Federais, estará contribuindo para que a Caixa Econômica Federal possa, a cada dia, prestar serviços à sociedade de forma mais segura e eficiente.

(\*) Advogado da CAIXA Rio de Janeiro/RJ